



DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002856-32.2015.815.2001.

ORIGEM: 6.ª Vara de Família da Comarca da Capital.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Hugo Eduardo Assis dos Santos.

ADVOGADO: Edmundo Vieira de Lacerda (OAB/PB 8.540).

APELADO: Diego Rolim dos Santos, assistido por sua mãe, Raquel Gonçalves Rolim.

ADVOGADO: Ewerton Fidelis Coelho (OAB/PB 17.047).

EMENTA: APELAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS APÓCRIFAS. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO TRANSCORRIDO *IN ALBIS*. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Considerando que, apesar de intimado para assinar a petição recursal, o Advogado ficou inerte, é de ser considerado apócrifo o Apelo por ele interposto, impondo, por conseguinte, o seu não conhecimento.

Vistos.

Hugo Eduardo Assis dos Santos interpõe **Apelação**, f. 168/182, contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 6.ª Vara de Família da Comarca desta Capital, f. 164/167, nos autos da Ação Revisional de Alimentos em face dele ajuizada por **Diego Rolim dos Santos**, assistido por sua genitora, **Raquel Gonçalves Rolim**, que julgou procedente o pedido autoral de majoração da pensão alimentícia de R\$ 300,00 para 15% sobre seus vencimentos.

Sem contrarrazões.

A Procuradoria de Justiça, Cota de f. 201/202, opinou pela intimação do Recorrente para que, no prazo de cinco dias, assinasse a Petição Recursal, sob pena de não conhecimento do Apelo.

É o relatório.

Desnecessário novo chamamento do Apelante para que regularize a ausência de assinatura do seu Recurso, porquanto já houve sua intimação, por meio do Advogado constituído nos autos, para supri-la, deixando correr *in albis* o prazo sem manifestação, consoante se infere da Certidão de f. 195v.

Apócrifa, portanto, a Apelação.

Este Tribunal de Justiça já decidiu que, sendo apócrifo o recurso, a irresignação é manifestamente inadmissível, autorizando o seu não conhecimento, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015¹.

1AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES RECURSAIS APÓCRIFAS. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO TRANSCORRIDO *IN ALBIS*. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Encontrando-se apócrifo o recurso, a irresignação é manifestamente inadmissível, autorizando o seu julgamento monocrático, na forma do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015.

Posto isso, **considerando que a Apelação é manifestamente inadmissível, dela não conheço, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil de 2015².**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

Não se conhece do recurso, quando o advogado/procurador permanece inerte, apesar de devidamente intimado para suprir a ausência de assinatura nas razões recursais (TJ/PB, AGRAVO INTERNO Nº 0003212-95.2013.815.2001, Des. Maria das Graças Morais Guedes, decidido em 19/7/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA ORIGINAL. FOTOCÓPIA. IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO PRÉVIA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. RECURSO APÓCRIFO – SEGUIMENTO NEGADO.

Considerando que apesar de intimado para regularizar a assinatura constante na petição recursal, ficou o advogado inerte, é de ser considerado apócrifo o recurso (TJ/PB, AI 2013058-57.2014.815.000, Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, decidido em 3/11/2016).

2 Art. 932. Incumbe ao relator: [...] III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; ...